



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2022

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, CNPJ Nº.18.715.417/0001-04 com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF nº 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG nº M-8.793.860; e a empresa **JC&L EMPREENDIMENTOS EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, localizado na Rua Gastão Pereira Gonçalves, nº 111, Apto 01 A, no bairro Santa Lúcia, na cidade de Paracatu, CEP: 38.600-354, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 38.111.123/0001-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Lanna Soares Gomes Araújo**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-18.892.183 e CPF nº 117.275.076-90, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 040/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 023/2021, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **Contratação prestação serviços de conservação, limpeza, manutenção de prédios públicos (área interna e externa) e copeira; serviços de vigilância patrimonial armada; serviços de vigilância patrimonial desarmada; e serviços operacionais diversos para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Jaboticatubas/MG**, conforme especificado abaixo:

LOTE I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PUBLICOS (ÁREA INTERNA E EXTERN) E COPEIRA.					
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	180	Posto de Serviço de Trabalho	Prestação de serviços de conservação, limpeza, manutenção de prédios públicos (área interna e externa) e copeira, de segunda a sexta feira, 08 horas diárias, conforme especificado no termo de referência. Quantidade estimada de postos de serviços de trabalho mensal: 15 (quinze).	2.516,57	452.982,60

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará a importância total estimada de **R\$452.982,60 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)**.

2.2. Das Condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços e aprovação das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
Jaboticatubas/MG

2.2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

VP = Valor da parcela em atraso.

2.3. Critério de Reajuste

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº:

02040020.0412200212.214.2214.3.3.90.39.00.1.00
02040030.0412200212.578.2578.3.3.90.39.00.1.00
02040030.1751104472.190.2190.3.3.90.39.00.1.00
02170010.2012200212.793.2793.3.3.90.39.00.1.00
02170010.2060901112.799.2799.3.3.90.39.00.1.00
02100030.1545205752.780.2780.3.3.90.39.00.1.00
02100030.1545203272.179.2179.3.3.90.39.00.1.00
02100020.1648200252.188.2188.3.3.90.39.00.1.00
02100020.0412200212.713.2713.3.3.90.39.00.1.00
02100010.2678205912.743.2743.3.3.90.39.001.00
02180010.0612205932.749.2749.3.3.90.39.00.1.00
02180010.2645205752.778.2778.3.3.90.39.00.1.00
02180020.1812200212.807.2807.3.3.90.39.00.1.00
02180020.1854103282.779.2779.3.3.90.39.00.1.00
02030080.0412200202.756.2756.3.3.90.39.00.1.00
02030080.0412200212.021.2021.3.3.90.39.00.1.00
02150020.2781202242.086.2086.3.3.90.39.00.1.00
02150030.2369505992.822.2822.3.3.90.39.00.1.00
02150040.0439202472.597.2597.3.3.90.39.00.1.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
Jaboticatubas/MG

02150040.1339102462.652.2652.3.3.90.39.00.1.00
02150050.1339202472.648.2648.3.3.90.39.00.1.00
02050010.0812205772.468.2468.3.3.90.39.00.1.00
050050.0824404862.735.2735.3.3.90.39.00.1.00/1.29
02130020.1236100212.239.2239.3.3.90.39.00.1.01
02130030.1236101882.249.2249.3.3.90.39.00.1.01
02130030.1236501902.250.2250.3.3.90.39.00.1.01
02070030.0412900302.402.2402.3.3.90.39.00.1.00
02090020.1012204372.427.2427.3.3.90.39.00.1.02
02090020.1030104332.430.2430.3.3.90.39.00.1.02/1.59/1.55
02090020.1030204342.455.2455.3.3.90.39.00.1.02
02090020.1030504362.115.2115.3.3.90.39.00.1.02/1.59/1.55
02090020.1030304352.445.2445.3.3.90.39.00.1.02
02090020.1030104332.430.2430.3.3.90.39.00.1.02/1.59/1.55
02090020.1030204342.455.2455.3.3.90.39.00.1.02
02090020.1030104332.430.2430.3.3.90.39.00.1.02/1.59/1.55
02090020.1030504362.115.2115.3.3.90.39.00.1.02/1.59/1.55
02090020.1030404362.827.2827.3.3.90.39.00.1.02/1.59

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Indicar os serviços e locais em que serão executados pela equipe da contratada;

7.2. Efetuar os pagamentos devidos, após comprovação dos serviços prestados;

7.3. Fornecer à contratada, todas as informações relacionadas ao objeto deste termo de referência;

7.4. Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais;

7.5. Notificar por escrito a CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

7.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
Jaboticatubas/MG

7.7. Assegurar o livre acesso do funcionário da CONTRATADA, quando devidamente uniformizado e identificado, aos locais em que devam executar suas tarefas;

7.8. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços a serem prestados nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, manutenção e conservação das áreas, objeto da prestação de serviço, observando:

8.2. Condições Gerais:

a) A CONTRATADA deverá apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL REQUISITANTE, após a assinatura do contrato e antes do início da prestação do serviço, cópia da seguinte documentação, que deverá ser conferida com o original:

I - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), com os seguintes documentos:

- Modelo de Ficha Técnica de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual, devidamente preenchida, de todos os empregados para a prestação dos serviços;

- Abertura de Certificado de Matrícula para a prestação dos serviços - CEI INSS;

- Cópia de registro de todos os empregados alocados no contrato;

- Registro do Técnico de Segurança.

II - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) com os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados alocados no contrato;

III - Havendo erros, omissões ou não conformidades nesta documentação, serão informados à CONTRATADA para correção. Após conferida a autenticidade das cópias apresentadas, os documentos originais serão devolvidos a contratada.

b) Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com os fiscais e gestor do contrato, para alinhamentos das medidas a serem adotadas;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

d) Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: quebra de equipamentos, greves e demais situações emergenciais, assegurando a manutenção do atendimento adequado;

e) Caberá à CONTRATADA providenciar as substituições dos profissionais que se ausentarem das atividades por férias, licença maternidade, licença-médica, falta injustificada ou outro afastamento;

f) A CONTRATADA fica obrigada a substituir qualquer empregado em serviço, cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional, sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias, ou aqueles que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços;

g) A CONTRATADA deverá assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar ou não estiver atendendo ao serviço contratado será retirado do local de trabalho ou quaisquer outras instalações do Município;

h) Disponibilizar um representante da CONTRATADA, para ser responsável pela comunicação junto ao MUNICÍPIO, o qual responderá às solicitações e contatos junto ao Contratante;

i) Todas as determinações dadas pelo Gestor do Contrato ao representante da Licitante vencedora serão consideradas como dirigidas à CONTRATADA;

j) Manter a qualidade e uniformidade do serviço, independentemente das escalas de serviço adotadas.

8.3. Dependências, instalações físicas, equipamentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
Jaboticatubas/MG

- a) Utilizar as dependências vinculadas à execução do serviço, exclusivamente para atender ao objeto do contrato;
- b) Estabelecer e cobrar o cumprimento de padrões de conduta adequado na utilização dos saneantes, dos equipamentos de trabalho;
- c) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, ferramentas, máquinas vinculadas à execução do serviço, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras.

8.4. Do pessoal da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá zelar pela administração do seu pessoal, adotando as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço;
- b) Utilizar pessoal devidamente capacitado, qualificado e treinado para a realização dos serviços, bem como treinar seus empregados para utilização dos equipamentos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços;
- c) Manter os empregados dentro do padrão de higiene, com aparência pessoal adequada, devidamente identificados, fornecendo uniformes contendo o nome da empresa CONTRATADA e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs recomendados pela legislação, em especial a Norma do Ministério do Trabalho e Emprego nº 6 (Equipamentos de Proteção Individual), regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) A CONTRATADA somente poderá disponibilizar o profissional para a prestação de serviços nas dependências do MUNICÍPIO, se o mesmo estiver devidamente uniformizado;
- e) Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, e deverão ser compostos por blusa e/ou camisa com manga, calça e calçado fechado, sendo as peças de uniforme confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente, e os calçados deverão ser maleáveis, de boa qualidade;
- f) Os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes deverão ser substituídos, sem qualquer custo adicional para o MUNICÍPIO;
- g) Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deve manter no local de trabalho o(s) prestador(es) de serviços solicitado pelo município, necessário ao exato cumprimento das obrigações assumidas;
- h) Em relação ao pessoal prestador de serviço, a CONTRATADA deverá:
 - I - Controlar a assiduidade e pontualidade do pessoal no serviço, comunicando imediatamente à Administração do Contratante eventuais alterações e atrasos, suprimindo as eventuais ausências e assegurando-lhes meios de locomoção até o local de trabalho (se necessário);
 - II - Fiscalizar e manter adequada conduta do seu pessoal nos setores de atividade, bem como, nas dependências do Contratante, fornecendo-lhes manual de procedimento contendo instruções acerca de obrigações, atos, atitudes e ações cabíveis e a serem evitadas durante o serviço;
 - III - Responsabilizar-se pela disciplina que seus empregados deverão ter durante o horário de trabalho, orientando-os para que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre os colegas de trabalho e demais públicos no local de trabalho;
 - IV - Promover periodicamente treinamentos específicos, teóricos e práticos, para toda a equipe de trabalho, abordando, obrigatoriamente, a prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio e temas relacionados à execução das atividades dos funcionários;
- i) Responsabilizar-se, em caso de greve da categoria envolvida nos serviços descritos neste termo de referência, pela manutenção total dos serviços contratados, para que não haja interrupção dos mesmos;
- j) Assumir inteira responsabilidade e vinculação direta pelo pessoal que irá utilizar na prestação dos serviços, ficando como única responsável por todos os atos e ocorrências danosas eventualmente causadas à contratante durante a execução do objeto contratual;
- k) Arcar com todos os benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais previstos em Lei, que incidam ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
Jaboticatubas/MG

venham a incidir na espécie, bem como adicional de insalubridade e/ou periculosidade previsto na Norma Regulamentadora NR-15/ NR-16, a depender da condição de trabalho na qual o ambiente onde as atividades são executadas apresenta agentes e circunstâncias que ameaçam diretamente a saúde do empregado em níveis suficientes para gerar danos à mesma;

l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

m) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança, medicina do trabalho e proteção ambiental;

n) A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente junto com a nota fiscal, comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

o) Os funcionários designados pela CONTRATADA para prestar serviços, objeto deste contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA, na qualidade de empregador exclusivo, responderá, em juízo, ou fora dele, para todos os efeitos de direito, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade:

a) por todos os atos de negligência de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho;

b) por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre a CONTRATADA e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja no âmbito trabalhista, previdenciário, social, tributário, fiscal ou qualquer outro, obrigando-se a saldá-los na época própria;

c) por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do MUNICÍPIO;

d) pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil e administrativa, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

e) pelas multas e indenizações aplicadas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, ou por qualquer outro órgão fiscalizador dos serviços contratados, em decorrência:

I - do descumprimento das obrigações relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato;

II - do descumprimento da legislação específica, de regulamentos e de posturas municipais;

III - da inobservância, por parte de seus profissionais, de leis, decretos, normas de segurança do trabalho, regulamentos e posturas municipais.

f) pela violação de sigilo dos documentos, processo e assuntos internos do MUNICÍPIO;

g) pelo uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito;

h) por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do MUNICÍPIO, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução dos serviços ora contratados;

i) por quaisquer danos materiais ou pessoais, direta ou indiretamente, ocasionados ao MUNICÍPIO, ao seu patrimônio ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, na execução dos serviços, ou na área de prestação de serviços, sendo sua obrigação:

I - avisar ao MUNICÍPIO, imediatamente, após tomar conhecimento da ocorrência, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos de propriedade, ou que estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA, do MUNICÍPIO ou de terceiros;

II - apurar, sem prejuízo das providências adotadas pela Administração, o envolvimento de seus profissionais nas ocorrências relacionadas com avaria ou extravio de bens nas dependências do MUNICÍPIO, inclusive nas situações descritas anteriormente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
Jaboticatubas/MG

III - guardar e proteger todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, de propriedade da CONTRATADA, utilizados nos serviços;

j) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste Termo de Referência não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual as partes contratantes renunciam expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por tarefa.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de impedimento temporário do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

13.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
Jaboticatubas/MG

13.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas/MG, 27 de maio de 2022.

JC&L EMPREENDIMENTOS EM SERVIÇOS
DE LIMPEZA LTDA
CONTRATADA

Eneimar Adriano Marques
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas: _____
CPF n°

CPF n°